

*Projeto nº 33/76*

*L.º 94*

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1976/1978".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1976/1978, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 60 da Constituição Federal compreende uma estimativa de Despesa de Capital para o período de Cr\$ 110.520.000,00 (cento e dez milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2.º — Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital incluídas no presente Orçamento provirão das seguintes fontes:

1 — RECURSOS DO MUNICÍPIO	1976	1977	1978	TOTAL
1.1 — Receitas Tributárias .....	9.796.000,00	11.744.000,00	15.466.000,00	37.006.000,00
1.2 — Transferências da União .....	7.470.000,00	10.454.000,00	12.940.000,00	30.864.000,00
1.3 — Transferências do Estado .....	11.500.000,00	13.650.000,00	17.500.000,00	42.650.000,00
Total Geral .....	28.766.000,00	35.848.000,00	45.906.000,00	110.520.000,00

Art. 3.º — As despesas de Capital estimadas na forma do Art. 1.º desta Lei serão programadas para execução como segue, por função:

01 — LEGISLATIVA .....	680.000,00	1.900.000,00	3.500.000,00	6.080.000,00
02 — JUDICIÁRIA .....	20.000,00	150.000,00	200.000,00	370.000,00
03 — ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....	2.921.000,00	3.717.000,00	4.854.000,00	11.492.000,00
06 — DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA .....	100.000,00	80.000,00	80.000,00	260.000,00
08 — EDUCAÇÃO E CULTURA .....	4.539.000,00	5.212.000,00	6.420.000,00	16.171.000,00
10 — HABITAÇÃO E URBANISMO .....	4.383.000,00	5.809.000,00	7.547.000,00	17.739.000,00
13 — SAÚDE E SANEAMENTO .....	4.985.000,00	6.480.000,00	7.995.000,00	19.460.000,00
15 — ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA .....	80.000,00	100.000,00	120.000,00	300.000,00
16 — TRANSPORTE .....	11.058.000,00	12.400.000,00	15.190.000,00	38.648.000,00
TOTAL GERAL .....	28.766.000,00	35.848.000,00	45.906.000,00	110.520.000,00

Art. 4.º — As despesas de Capital discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta Lei e a forma de financiamento prevista para cada ano poderão ser corrigida e reajustada por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais, e mediante créditos adicionais.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 01 de julho de 1976. — **João Batista Lubanco**, Prefeito.

Aram's Célio Monteiro  
Secretário Municipal de Governo

Luiz de Almeida Mello  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Camilo Rodrigues Braz  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto Nunes Maia  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Henrique Ferreira  
Secretário Municipal de Administração

José Carlos do Valle  
Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

Mauro Miguel Junqueira Garcez  
Secretário Municipal de Fazenda

José Fróes Machado  
Procurador Geral

Reginaldo Mendes Linhares  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo